

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

SÚMULA DE PARECERES ^{1 2}

REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 6, 7 E 8 DE MARÇO/2012

CONSELHO PLENO

e-MEC: 200904508 **Parecer:** CNE/CP 7/2012 **Relator:** Milton Linhares
Interessado: Instituto de Educação Superior e Tecnológica Professor Franbran Ltda. – São Luís/MA **Assunto:** Recurso contra a decisão da Câmara de Educação Superior que, por meio do parecer CNE/CES nº 478/2011, negou o credenciamento da Faculdade Franbran, com sede no Município de Pinheiro, no Estado do Maranhão **Voto do relator:** Nos termos do artigo 33 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Educação, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Parecer CNE/CES nº 478/2011, que indeferiu o pedido de credenciamento da Instituição de Educação Superior denominada Faculdade Franbran, que seria instalada na Avenida Presidente Dutra, nº 465, Centro, Município de Pinheiro, no Estado do Maranhão **Decisão do Conselho Pleno:** APROVADO por unanimidade.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 23001.000035/2012-86 **Parecer:** CNE/CEB 6/2012 **Relatora:** Maria Izabel Azevedo Noronha **Interessado:** Ministério da Educação/Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino (SASE/MEC) – Brasília/DF **Assunto:** Consulta sobre as atividades desenvolvidas por professores de estabelecimentos de Educação Básica para fins de reconhecimento dos seus direitos previdenciários **Voto da relatora:** Por todo o exposto, entendemos que são professores para fins de aposentadoria especial, não apenas aqueles que possuem no nome de seu cargo ou emprego o vocábulo “professor”, mas também aqueles que não possuam esta designação, mas que exerçam a cátedra na Educação Básica, realizando tarefas docentes adequadas ao nível de ensino em que atuam, com a complexidade esperada para a faixa etária que se relaciona com o respectivo nível de ensino. Do mesmo modo, realizam atividades de magistério aqueles que não exercem a cátedra, mas prestam assessoria direta ao processo educativo, entendendo-se como assessoria, inclusive, as atividades diretivas, gerenciais e de supervisão. Em ambos os casos, é necessário que o profissional a aposentar-se possua a habilitação necessária para o exercício da atividade de magistério, para que ela seja considerada como tal **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000054/2010-41 **Parecer:** CNE/CEB 7/2012 **Relator:** Adeum Hilário Sauer **Interessado:** Colégio Brasil Japão Professor Shinoda - Nagoya, Província de Aichi (Japão) **Assunto:** Validação de curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio do Colégio Brasil Japão Professor Shinoda, localizado na cidade de Nagoya, Província de Aichi, no Japão **Voto do relator:** Nos termos deste Parecer, voto pela validade, em território nacional, dos documentos do curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Informática e respectivas qualificações profissionais previstas no correspondente itinerário

¹ Publicada no DOU de 18/6/2012, Seção 1, pp. 71-73.

² Retificação publicada no DOU de 22/6/2012, Seção 1, p. 6: Na Súmula referente à Reunião Ordinária de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 18/6/2012, Seção 1, pp. 71-73, no Parecer CNE/CES 124/2012, p. 72, no Assunto e no Voto do relator, onde se lê: “na 126ª reunião, realizada em 28 de julho de 2011”, leia-se “na 126ª reunião, realizada em 28 de junho de 2011”.

formativo, emitidos pelo Colégio Brasil Japão Professor Shinoda, localizado na cidade de Nagoya, Província de Aichi, no Japão. Encaminhe-se cópia deste Parecer para a Associação de Escolas Brasileiras no Japão (AEBJ) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.0000031/2012-06 **Parecer:** CNE/CEB 8/2012 **Relator:** Adeum Hilário Sauer **Interessado:** Ministério da Educação/Assessoria Parlamentar (GM/ASPAR) – Brasília/DF **Assunto:** Análise do Projeto de Lei nº 3.153/2012, de emenda à Lei 9.394/96 (LDB), de autoria da Deputada Andreia Zito **Voto do relator:** Nos termos deste Parecer, julgo o acréscimo do inciso IX ao artigo 12 da Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), proposto no Projeto de Lei nº 3.153/2012, pela Deputada Andreia Zito, coerente com os princípios constitucionais, com a legislação brasileira e com as normas nacionais editadas por este Conselho Nacional de Educação, e pode representar um reforço às medidas voltadas para a consolidação de um clima de convivência democrática no ambiente escolar. Ele é compreendido como apoio ao conjunto de ações voltadas para a implantação de uma cultura de educação em direitos humanos nas escolas. Assim, interpreto a iniciativa parlamentar, manifestando-me favorável a ela **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Processo: 23001.000025/2012-41 **Parecer:** CNE/CES 113/2012 **Relator:** Paulo Speller **Interessado:** Mario Luiz Nunes da Silva – São Paulo/SP **Assunto:** Consulta sobre equiparação curricular do curso de graduação em Engenharia Metalúrgica com o curso de graduação em Engenharia Mecânica, para fins de cumprimento de critérios exigidos em concurso público **Voto do relator:** A análise da documentação que integra o processo em epígrafe e as informações sobre a experiência acadêmica e profissional de Mario Luiz Nunes da Silva permitem evidenciar que a sua formação acadêmica é compatível com a de Engenheiro Mecânico, atendendo, portanto, aos critérios exigidos no concurso público a que se submeteu, para o qual foi aprovado e, inclusive, nomeado. Responda-se ao interessado e ao Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia de São Paulo nos termos deste Parecer **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.008580/2011-40 **Parecer:** CNE/CES 114/2012 **Relator:** Paschoal Laércio Armonia **Interessada:** Associação de Ensino Superior de Alagoas (AESA) – Maceió/AL **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio de Despacho s/nº de 1º/6/2011, publicado no DOU de 2/6/2011, aplicou medida cautelar de redução de 20 (vinte) vagas no curso de Direito, bacharelado, oferecido pelo Instituto de Ensino Superior de Alagoas (IESA) **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio do Despacho s/nº de 1º/6/2011, e do Despacho 83/2011–GAB/SERES/MEC, de 03 de agosto de 2011, aplicou medida cautelar de redução de 20 (vinte) vagas no curso de Direito, bacharelado, oferecido pelo Instituto de Ensino Superior de Alagoas (IESA), com sede na Avenida Engenheiro Paulo Brandão Nogueira, nº 160, bairro Jatiúca, Loteamento Stella Maris, no Município de Maceió, no Estado de Alagoas **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.010203/2011-71 **Parecer:** CNE/CES 115/2012 **Relator:** Milton Linhares **Interessada:** Fundação Educacional de Ituiutaba – Ituiutaba/MG **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio de Despacho s/nº de 1º/6/2011, publicado no DOU, de 2/6/2011, aplicou medida cautelar de redução de 60 (sessenta) vagas no curso de Direito, bacharelado, oferecido pelo Instituto Superior de Ensino e Pesquisa de Ituiutaba (ISEPI) **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no

mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio de Despacho s/nº, publicado no DOU de 2/6/2011, aplicou medida cautelar de redução de 60 (sessenta) vagas no curso de Direito, bacharelado, oferecido pelo Instituto Superior de Ensino e Pesquisa de Ituiutaba (ISEPI), com sede no Município de Ituiutaba, no Estado de Minas Gerais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.008652/2011-59 **Parecer:** CNE/CES 116/2012 **Relator:** Milton Linhares **Interessada:** Associação de Ensino Superior de Goiás – Rio Verde/GO **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio de Despacho s/nº de 1º/6/2011, publicado no DOU de 2/6/2011, aplicou medida cautelar de redução de 60 (sessenta) vagas no curso de Direito, bacharelado, oferecido pelo Instituto de Ensino Superior de Rio Verde (IESRIVER) **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio de Despacho s/nº de 1º/6/2011, publicado no DOU de 2/6/2011, aplicou medida cautelar de redução de 60 (sessenta) vagas no curso de Direito, bacharelado, oferecido pelo Instituto de Ensino Superior de Rio Verde (IESRIVER), com sede no Município de Rio Verde, no Estado de Goiás **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.008825/2011-39 **Parecer:** CNE/CES 117/2012 **Relator:** Milton Linhares **Interessada:** Anhanguera Educacional Ltda. – Valinhos/SP **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio de Despacho s/nº de 1º/6/2011, publicado no DOU de 2/6/2011, aplicou medida cautelar de redução de 64 (sessenta e quatro) vagas no curso de Direito, bacharelado, oferecido pela Faculdade Anhanguera de Taboão da Serra (FATS) **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio de Despacho s/nº de 1º/6/2011, publicado no DOU, de 2/6/2011, aplicou medida cautelar de redução de 64 (sessenta e quatro) vagas no curso de Direito, bacharelado, oferecido pela Faculdade Anhanguera de Taboão da Serra (FATS), com sede no Município de Taboão da Serra Ltda., no Estado de São Paulo **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.008584/2011-28 **Parecer:** CNE/CES 118/2012 **Relator:** Milton Linhares **Interessada:** Associação Barramansense de Ensino (SOBEU) - Barra Mansa/RJ **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio de Despacho s/nº de 1º/6/2011, publicado no DOU de 2/6/2011, aplicou medida cautelar de redução de 100 (cem) vagas no curso de Direito, bacharelado, oferecido pelo Centro Universitário de Barra Mansa (UBM) **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio de Despacho s/nº de 1º/6/2011, publicado no DOU de 2/6/2011, aplicou medida cautelar de redução de 100 (cem) vagas no curso de Direito, bacharelado, oferecido pelo Centro Universitário de Barra Mansa (UBM), com sede no Município de Barra Mansa, no Estado do Rio de Janeiro **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.008520/2011-27 **Parecer:** CNE/CES 119/2012 **Relator:** Milton Linhares **Interessada:** Sociedade Educacional Diogo Braga Filho Ltda. (SEDIBRA) – Viçosa/MG **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio de Despacho s/nº de 1º/6/2011, publicado no DOU de 2/6/2011, aplicou medida cautelar de redução de 36 (trinta e seis) vagas no curso de Direito, bacharelado, oferecido pela Escola de Estudo Superior de Viçosa (ESUV) **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso

para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio de Despacho s/nº de 1º/6/2012, publicado no DOU de 2/6/2011, aplicou medida cautelar de redução de 36 (trinta e seis) vagas no curso de Direito, bacharelado, oferecido pela Escola de Estudo Superior de Viçosa (ESUV), com sede no Município de Viçosa, no Estado de Minas Gerais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000014/2012-61 **Parecer:** CNE/CES 124/2012 **Relator:** Arthur Roquete de Macedo **Interessada:** Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) – Brasília/DF **Assunto:** Reconhecimento dos programas de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado), recomendados pelo Conselho Técnico e Científico – CTC, da Capes, na 112ª reunião, realizada de 28 de setembro a 2 de outubro de 2009; na 123ª reunião, realizada de 6 a 10 de dezembro de 2010; na 124ª reunião, realizada de 28 de fevereiro a 1º de março de 2011; na 126ª reunião, realizada em 28 de julho 2011; e na 127ª reunião, realizada em 19 e 20 de julho de 2011 **Voto do relator:** Acolho as recomendações da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e voto favoravelmente ao reconhecimento, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, dos cursos de mestrado e doutorado, relacionados nas planilhas anexas ao presente Parecer, aprovados pelo Conselho Técnico e Científico (CTC), nas seguintes reuniões e respectivas datas: 112ª reunião, realizada de 28 de setembro a 2 de outubro de 2009; 123ª reunião, realizada de 6 a 10 de dezembro de 2010; 124ª reunião, realizada de 28 de fevereiro a 1º de março de 2011; 126ª reunião, realizada em 28 de julho 2011; e 127ª reunião, realizada em 19 e 20 de julho de 2011 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200908426 **Parecer:** CNE/CES 125/2012 **Relator:** Gilberto Gonçalves Garcia **Interessada:** Sociedade Educacional Carvalho Gomes Ltda. – Natal/RN **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Natal (FMN Natal), com sede no Município de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte **Voto do relator:** Favorável ao recredenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Natal, localizada na Avenida Engenheiro Roberto Freire, nº 1.514, Estrada de Ponta Negra, bairro Capim Macio, no Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º, da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20073609 **Parecer:** CNE/CES 126/2012 **Relator:** Gilberto Gonçalves Garcia **Interessada:** Associação Dehoniana Brasil Meridional – São Paulo/SP **Assunto:** Recredenciamento da Escola Superior de Gestão Comercial e Marketing, com sede na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná **Voto do relator:** Favorável ao recredenciamento da Escola Superior de Gestão Comercial e Marketing – ESIC, localizada na Rua Padre Dehon, nº 814, bairro Hauer, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º, da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200906491 **Parecer:** CNE/CES 127/2012 **Relator:** Paulo Monteiro Vieira Braga Barone **Interessada:** Associação Educacional Dom Bosco – Resende/RJ **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Filosofia Ciências e Letras Dom Bosco - FFCLDB, com sede no Município de Resende, no Estado do Rio de Janeiro **Voto do relator:** Favorável ao recredenciamento da Faculdade de Filosofia Ciências e Letras Dom Bosco, com sede na Av. Prof. Darcy Ribeiro (Antiga Estrada Resende-Riachuelo), nº 2535, no Município de Resende, no Estado do Rio de Janeiro, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º, da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200910528 **Parecer:** CNE/CES 128/2012 **Relator:** Paulo Monteiro Vieira Braga Barone **Interessada:** Organização Hélio Alonso de Educação e Cultura – Rio de Janeiro/RJ **Assunto:** Recredenciamento das Faculdades Integradas Hélio Alonso, com sede no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro **Voto do relator:** Favorável ao recredenciamento das Faculdades Integradas Hélio Alonso, com sede na Rua Muniz Barreto, nº 51, Bairro Botafogo, no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201010014 **Parecer:** CNE/CES 129/2012 **Relator:** Reynaldo Fernandes **Interessada:** Sociedade de Ensino Superior de Manhuaçu Ltda. – Manhuaçu/MG **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade do Futuro (FAF), com sede no Município de Manhuaçu, no Estado de Minas Gerais **Voto do relator:** Favorável ao recredenciamento da Faculdade do Futuro, com sede na Rua Duarte Peixoto, nº 259, bairro Coqueiro, Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º, da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20073540 **Parecer:** CNE/CES 130/2012 **Relator:** Reynaldo Fernandes **Interessada:** SECAB - Sociedade Educacional de Capivari de Baixo Ltda. - Capivari de Baixo/SC **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Capivari (FUCAP), com sede no Município de Capivari de Baixo, no Estado de Santa Catarina **Voto do relator:** Favorável ao recredenciamento da Faculdade Capivari, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 500, bairro Santo André, Município de Capivari de Baixo, Estado de Santa Catarina, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º, da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201007704 **Parecer:** CNE/CES 131/2012 **Relator:** Antonio Carlos Caruso Ronca **Interessada:** União Empresarial Educacional Ltda. – Belém/PA **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Belém (FABEL), com sede no Município de Belém, no Estado do Pará **Voto do relator:** Favorável ao recredenciamento da Faculdade de Belém, com sede na Travessa Benjamin Constant, nº 364, bairro Reduto, no Município de Belém, no Estado do Pará, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º, da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000022/2012-15 **Parecer:** CNE/CES 132/2012 **Relator:** Milton Linhares **Interessada:** Natália de Aguiar Brasileiro – Campina Grande/PB **Assunto:** Autorização para cursar 75% (setenta e cinco por cento) do regime de internato do curso de Medicina fora da unidade federativa de origem, a realizar-se no Hospital Universitário Walter Cantídio (HUWC) no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará **Voto do relator:** Favorável à autorização para que Natália de Aguiar Brasileiro, portadora da célula de identidade R.G. n.º 2002002343026 – SSPDC-CE, inscrita no CPF sob o n.º 009.664.783-39, aluna do curso de Medicina da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), situada no Município de Campina Grande, no Estado da Paraíba, realize, em caráter excepcional, 75% (setenta e cinco por cento) do Estágio Curricular Supervisionado (Internato) no Hospital Universitário Walter Cantídio (HUWC), no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará, devendo a requerente cumprir as atividades do estágio curricular previstas no projeto pedagógico do Curso de Medicina da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), cabendo a esta a responsabilidade pela supervisão do referido estágio **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000012/2012-71 **Parecer:** CNE/CES 133/2012 **Relator:** Milton Linhares **Interessada:** Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) – Brasília/DF **Assunto:** Reconhecimento dos programas de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado), recomendados pelo Conselho Técnico e Científico – CTC, da Capes, nas reuniões realizadas em 27 e 28 de setembro de 2011 (129ª Reunião); e na de 24 a 27 de outubro de 2011 (130ª Reunião) **Voto do relator:** Acolho as recomendações da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e voto favoravelmente ao reconhecimento, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, dos cursos de mestrado e doutorado, relacionados na planilha anexa ao presente Parecer, aprovados pelo Conselho Técnico e Científico (CTC), nas reuniões realizadas em 27 e 28 de setembro de 2011 (129ª Reunião) e na do período de 24 a 27 de outubro de 2011 (130ª Reunião) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000081/2011-02 **Parecer:** CNE/CES 134/2012 **Relator:** Milton Linhares **Interessada:** Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) – Brasília/DF **Assunto:** Alterações em programas de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado) recomendados pelo CTC/Capes, requeridas pelas IES discriminadas no corpo deste Parecer **Voto do relator:** Diante do exposto, voto favoravelmente às alterações nos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* relacionados a seguir: 1. Fundação Oswaldo Cruz – FIOCRUZ - Alterar a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Saúde Materno Infantil – código 31010016014P4, nível de Mestrado Profissional, para Programa de Pós-Graduação em Saúde da Criança e da Mulher. 2. Fundação Universidade Federal do Piauí – FUFPI - Alterar a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Agronomia (Genética e Melhoramento) – código 21001014019P2, nível de Mestrado Acadêmico, para Programa de Pós-Graduação em Genética e Melhoramento. 3. Fundação Universidade Federal de Sergipe – FUFSE - Alterar a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia – código 27001016018P2, nível de Mestrado Acadêmico, para Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia de Recursos Naturais. 4. Instituto Nacional de Câncer – INCA - Alterar a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Atenção em Câncer – código 31061010001P9, níveis de Mestrado Acadêmico e Doutorado, para Programa de Pós-Graduação em Oncologia. 5. Universidade Estadual do Maranhão – UEMA - Alterar a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Ciências Veterinárias – código 20002017002P6, nível de Mestrado Acadêmico, para Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal. 6. Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG - Alterar a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Medicina (Obstetrícia e Ginecologia) – código 32001010022P4, níveis de Mestrado Acadêmico e Doutorado, para Programa de Pós-Graduação em Saúde da Mulher. - Alterar a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Cirurgia – código 32001010069P0, níveis de Mestrado Acadêmico e Doutorado, para Programa de Pós-Graduação em Ciências Aplicadas à Cirurgia e à Oftalmologia. - Alterar a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Clínica Médica – código 32001010065P5, níveis de Mestrado Acadêmico e Doutorado, para Programa de Pós-Graduação em Ciências Aplicadas à Saúde do Adulto. 7. Universidade Federal do Oeste do Pará – UFOPA - Incorporar o Programa de Pós-Graduação em Recursos Naturais da Amazônia - código 15001016058P0, nível de Mestrado Acadêmico, à Universidade Federal do Oeste do Pará - UFOPA, que a partir de sua criação, em dezembro de 2009, incorporou as atividades da Universidade Federal do Pará - UFPA no município de Santarém, de acordo com o artigo 4º da Lei nº. 12.085, de 5/11/2009. 8. Universidade Federal do Paraná – UFPR - Alterar a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Tecnologia de Alimentos – código 40001016019P6, níveis de Mestrado Acadêmico e Doutorado, para Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Alimentos. - Alterar a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Construção Civil - código 40001016049P2, nível de Mestrado Acadêmico, para Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Construção Civil. 9. Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS - Alterar a nomenclatura do Programa de Pós-

Graduação em Ciências em Gastroenterologia – código 42001013018P5, níveis de Mestrado Acadêmico e Doutorado, para Programa de Pós-Graduação em Ciências em Gastroenterologia e Hepatologia. - Alterar a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Medicina: Cirurgia – código 42001013054P1, níveis de Mestrado Acadêmico e Doutorado, para Programa de Pós-Graduação em Medicina: Ciências Cirúrgicas. 10. Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC - Alterar a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia – código 41001010035P8, níveis de Mestrado Acadêmico e Doutorado, para Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia e Biociências. 11. Universidade Federal de São Carlos – UFSCAR - Alterar a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Genética e Evolução - código 33001014012P1, níveis de Mestrado Acadêmico e Doutorado, para Programa de Pós-Graduação em Genética Evolutiva e Biologia Molecular. 12. Universidade de Brasília – UNB - Alterar a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Interdisciplinar em Saúde - código 53001010088P8, níveis de Mestrado Acadêmico e Doutorado, para Programa de Pós-Graduação em Ciências e Tecnologias em Saúde. 13. Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP - Recomendar a desativação do Programa de Pós-Graduação em Informática em Saúde – código 33009015051P8, níveis de Mestrado Acadêmico e Doutorado. 14. Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP - Alterar a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação Parasitologia – código 33003017052P6, níveis de Mestrado Acadêmico e Doutorado, para Programa de Pós-Graduação em Biologia Animal. 15. Universidade de São Paulo - USP - Alterar a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação Odontologia (Patologia Bucal) – código 33002010139P8, níveis de Mestrado Acadêmico e Doutorado, para Programa de Pós-Graduação em Odontologia (Patologia e Estomatologia Básica e Aplicada). - Recomendar a desativação do Programa de Pós-Graduação em Ortodontia e Odontologia em Saúde Coletiva – código 33002053004P7, níveis de Mestrado Acadêmico e Doutorado, da USP/FOB, por ter sido incorporado, como uma área de concentração do Programa de Pós-Graduação em Ciências Odontológicas Aplicadas – código 33002053010P7. - Recomendar a desativação do Programa de Pós-Graduação em Odontologia (Ortodontia) - código 33002010076P6, níveis de Mestrado Acadêmico e Doutorado, por ter sido incorporado, como uma área de concentração do Programa de Pós-Graduação em Ciências Odontológicas – código 33002010077P2 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000109/2011-01 **Parecer:** CNE/CES 135/2012 **Relator:** Milton Linhares **Interessada:** Fundação Universidade Federal de Mato Grosso – Cuiabá/MT **Assunto:** Convalidação de estudos e validação nacional de títulos obtidos no curso de doutorado em Saúde e Ambiente, da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), com sede no Município de Cuiabá, no Estado do Mato Grosso **Voto do relator:** Favorável à convalidação de estudos e à validade nacional dos títulos de Doutor, obtidos no curso de Doutorado em Saúde e Ambiente, pelos 8 (oito) alunos relacionados em anexo, ministrado pela Universidade Federal de Mato Grosso, sediada no Município de Cuiabá, no Estado de Mato Grosso **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200806606 **Parecer:** CNE/CES 139/2012 **Relator:** Arthur Roquete de Macedo **Interessada:** Fundação Educacional Dom Orione – Araguaína/TO **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Católica Dom Orione - FACDO, com sede no Município de Araguaína, no Estado de Tocantins **Voto do relator:** Favorável ao recredenciamento da Faculdade Católica Dom Orione, com sede na Rua Santa Cruz, nº 557, Centro, no Município de Araguaína, no Estado de Tocantins, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º, da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20077776 **Parecer:** CNE/CES 141/2012 **Relator:** Paulo Monteiro Vieira Braga Barone **Interessada:** MEC/Universidade Federal de Viçosa – Viçosa/MG **Assunto:** Recredenciamento da Universidade Federal de Viçosa, com sede no Município de Viçosa, no

Estado de Minas Gerais **Voto do relator:** Favorável ao credenciamento da Universidade Federal de Viçosa, com sede no Município de Viçosa, no Estado de Minas Gerais, mantida pelo Ministério da Educação, observados tanto o prazo máximo de 10 (dez) anos, conforme o artigo 4º, da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20075199 **Parecer:** CNE/CES 142/2012 **Relator:** Paulo Monteiro Vieira Braga Barone **Interessada:** Fundação Regional Integrada - Santo Ângelo/RS **Assunto:** Recredenciamento da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, com sede no Município de Erechim, no Estado do Rio Grande do Sul **Voto do relator:** Nos termos do artigo 11 da Resolução CNE/CES nº 3/2010, voto favoravelmente ao credenciamento, em caráter excepcional, da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), com sede no Município de Erechim, no Estado do Rio Grande do Sul, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, devendo a Instituição ora credenciada cumprir a seguinte meta: ampliar a oferta da pós-graduação *stricto sensu* por meio de, pelo menos, mais um curso de doutorado, reconhecido pelo MEC, até 2016 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200802004 **Parecer:** CNE/CES 144/2012 **Relator:** Reynaldo Fernandes **Interessado:** Conselho de Educação da Associação das Igrejas Batistas do Mato Grosso do Sul – Dourados/MS **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Teológica Batista Ana Wollerman (FTBAW), com sede no Município de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul **Voto do relator:** Favorável ao credenciamento da Faculdade Teológica Batista Ana Wollerman, instalada na Rua Dom João VI, nº. 2.850, bairro Jardim Aydê, Município de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º, da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201007395 **Parecer:** CNE/CES 146/2012 **Relator:** Paulo Monteiro Vieira Braga Barone **Interessada:** Fundação Hermínio Ometto – Araras/SP **Assunto:** Recredenciamento do Centro Universitário Hermínio Ometto de Araras - UNIARARAS, com sede no Município de Araras, no Estado de São Paulo **Voto do relator:** Favorável ao credenciamento do Centro Universitário Hermínio Ometto de Araras, com sede no Município de Araras, no Estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º, da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 2º, da Portaria Normativa MEC nº 40/2007. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

PUBLIQUE-SE
Brasília, 14 de junho de 2012.

ANDRÉA TAUIL OSSLER MALAGUTTI
Secretária Executiva Substituta

**Propostas de Cursos Novos
112ª Reunião CTC/ES
28 de setembro a 2 de outubro de 2009**

Período 2009

Seq	Grande Área	Área de Avaliação	Nome Programa	Nível	Nota	SIGLA	Nome IES	UF	Região
1	Ciências da Saúde	Farmácia	Nanotecnologia Farmacêutica	DO	4	UFG	Universidade Federal de Goiás	GO	Centro-Oeste
						UFRGS	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	RS	Sul
						UFSM	Universidade Federal de Santa Maria	RS	Sul
						UFSC	Universidade Federal de Santa Catarina	SC	Sul
						USP/RP	Universidade de São Paulo/Ribeirão Preto	SP	Sudeste
						UNESP/Araraq	Universidade Estadual Paulista Julio de Mesquita Filho/Araraquara	SP	Sudeste
						UFMG	Universidade Federal de Minas Gerais	MG	Sudeste
						UFOP	Universidade Federal de Ouro Preto	MG	Sudeste
						UFPE	Universidade Federal de Pernambuco	PE	Nordeste
						UFRN	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	RN	Nordeste

**** Associação em Rede.**

Legenda

DO - Doutorado

**Propostas de Cursos Novos
123ª Reunião CTC/ES
6 a 10 de dezembro de 2010**

Período 2010

Seq	Grande Área	Área de Avaliação	Nome Programa	Nível	Nota	SIGLA	Nome IES	UF	Região
1	Ciências Biológicas	Ciências Biológicas II	Saúde, Medicina Laboratorial e Tecnologia Forense	MP	3	UERJ	Universidade do Estado do Rio de Janeiro	RJ	Sudeste
2	Ciências Biológicas	Ecologia (Biodiversidade)	Ecologia Aplicada ao Manejo e Conservação de Recursos Naturais	DO	4	UFJF	Universidade Federal de Juiz de Fora	MG	Sudeste
3	Ciências Humanas	Antropologia/Arqueologia	Antropologia	ME	3	UFGD	Universidade Federal da Grande Dourados	MS	Centro-Oeste
4	Ciências Humanas	Educação	Educação	ME	3	UEFS	Universidade Estadual de Feira de Santana	BA	Nordeste

Legenda

ME - Mestrado

DO – Doutorado

MP - Mestrado Profissional

Propostas de Cursos Novos
124ª Reunião CTC/ES
28 de fevereiro e 1º de março de 2011

Período 2010

Seq	Grande Área	Área de Avaliação	Nome Programa	Nível	Nota	SIGLA	Nome IES	UF	Região
1	Letras/Linguística/Artes	Letras/Linguística	Estudos de Tradução	ME	3	UnB	Universidade de Brasília	DF	Centro-Oeste

Legenda

ME - Mestrado

Propostas de Cursos Novos
126ª Reunião CTC/ES
28 de junho de 2011

Período 2010

Seq	Grande Área	Área de Avaliação	Nome Programa	Nível	Nota	SIGLA	Nome IES	UF	Região
1	Ciências da Saúde	Saúde Coletiva	Gestão de Tecnologia e Inovação em Saúde	MP	3	IEPHSL	Instituto de Ensino e Pesquisa/Hospital Sírio Libanês	SP	Sudeste
2	Ciências Exatas e da Terra	Engenharias I	Eficiência Energética e Sustentabilidade	MP	3	UFMS	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	MS	Centro-Oeste

Legenda

ME - Mestrado

MP - Mestrado Profissional

**Propostas de Cursos Novos
127ª Reunião CTC/ES
19 e 20 de julho de 2011**

Período 2010

Seq	Grande Área	Área de Avaliação	Nome Programa	Nível	Nota	SIGLA	Nome IES	UF	Região
1	Ciências da Saúde	Enfermagem	Ensino na Saúde: Formação Docente Interdisciplinar para o SUS	MP	3	UFF	Universidade Federal Fluminense	RJ	Sudeste
2	Ciências da Saúde	Medicina III	Ciências em Gastroenterologia	ME	5	USP	Universidade de São Paulo	SP	Sudeste
				DO	5				
3	Ciências Exatas e da Terra	Engenharias II	Engenharia de Materiais	ME	3	IFPI	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí	PI	Nordeste
4	Ciências Humanas	Serviço Social	Serviço Social e Desenvolvimento Regional	ME	3	UFF	Universidade Federal Fluminense	RJ	Sudeste
5	Ciências Sociais Aplicadas	Ciências Sociais Aplicadas I	Biblioteconomia	MP	3	UNIRIO	Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro	RJ	Sudeste
6	Ciências Sociais Aplicadas	Direito	Direito	ME	3	UCP/RJ	Universidade Católica de Petrópolis	RJ	Sudeste
7	Letras-Linguísticas/Artes	Letras/Linguísticas	Letras	MP	3	UNIR	Universidade Federal de Rondônia	RO	Norte
8	Multidisciplinar	Ensino	Ensino em Saúde na Amazônia	MP	3	UEPA	Universidade do Estado do Pará	PA	Norte
9	Multidisciplinar	Interdisciplinar	Ciências Ambientais	ME	3	UFMT	Universidade Federal de Mato Grosso	MT	Centro-Oeste

Legenda

ME – Mestrado

DO – Doutorado

MP - Mestrado Profissional

Anexo do Parecer CNE/CES nº 133/2012**Propostas de Cursos Novos
129ª Reunião CTC/ES
27 e 28 de setembro de 2011****Período 2010**

Seq	Grande Área	Área de Avaliação	Nome Programa	Nível	Nota	SIGLA	Nome IES	UF	Região
1	Ciências Exatas e da Terra	Ciência da Computação	Ciência da Computação	ME	3	FACCAMP	Faculdade Campo Limpo Paulista	SP	Sudeste
2	Multidisciplinar	Biociência	Biodiversidade e Biotecnologia - Rede Bionorte	DO	4	UFAM	Universidade Federal do Amazonas	AM	Norte

Período 2011

Seq	Grande Área	Área de Avaliação	Nome Programa	Nível	Nota	SIGLA	Nome IES	UF	Região
1	Ciências Humanas	Psicologia	Psicologia	DO	4	UFPE	Universidade Federal de Pernambuco	PE	Nordeste
2	Ciências Humanas	Psicologia	Psicologia	ME	3	UniCEUB	Centro Universitário de Brasília	DF	Centro-Oeste
3	Ciências Humanas	Psicologia	Psicologia	DO	4	UNIVERSO	Universidade Salgado de Oliveira	RJ	Sudeste

Legenda**ME – Mestrado****DO - Doutorado**

Propostas de Cursos Novos
130ª Reunião CTC/ES
24 a 27 de outubro de 2011

Período 2011

Seq	Grande Área	Área de Avaliação	Nome Programa	Nível	Nota	SIGLA	Nome IES	UF	Região
1	Ciências Agrárias	Ciências Agrárias I	Produção Vegetal	ME	3	UEG	Universidade Estadual de Goiás	GO	Centro-Oeste
2	Ciências Agrárias	Ciências Agrárias I	Agronomia	DO	4	UEPG	Universidade Estadual de Ponta Grossa	PR	Sul
3	Ciências Agrárias	Ciências Agrárias I	Agronomia	ME	3	UENP	Universidade Estadual do Norte do Paraná	PR	Sul
4	Ciências Agrárias	Ciências Agrárias I	Manejo de Solo e Água	ME	4	UFERSA	Universidade Federal Rural do Semi-Árido	RN	Nordeste
				DO	4				
5	Ciências Agrárias	Ciências Agrárias I	Engenharia Agrícola	ME	3	UFGD	Universidade Federal da Grande Dourados	MS	Centro-Oeste
6	Ciências Agrárias	Ciências Agrárias I	Botânica Aplicada	ME	5	UFLA	Universidade Federal de Lavras	MG	Sudeste
				DO	5				
7	Ciências Agrárias	Ciências Agrárias I	Genética e Melhoramento de Plantas	MP	4	UFLA	Universidade Federal de Lavras	MG	Sudeste
8	Ciências Agrárias	Ciências Agrárias I	Ciências do Solo	DO	4	UFPR	Universidade Federal do Paraná	PR	Sul
9	Ciências Agrárias	Ciências Agrárias I	Produção Vegetal	DO	4	UFT	Fundação Universidade Federal do Tocantins	TO	Norte
10	Ciências Agrárias	Ciências Agrárias I	Genética e Melhoramento de Plantas	ME	4	UNEMAT	Universidade do Estado de Mato Grosso	MT	Centro-Oeste
11	Ciências Agrárias	Ciências Agrárias I	Agronomia	DO	4	UNOESTE	Universidade do Oeste Paulista	SP	Sudeste
12	Ciências Agrárias	Ciências Agrárias I	Agronomia	DO	4	UTFPR	Universidade Tecnológica Federal do Paraná	PR	Sul
13	Ciências Agrárias	Zootecnia/Recursos Pesqueiros	Ciência Animal	ME	3	UFMA	Universidade Federal do Maranhão	MA	Nordeste

14	Ciências Agrárias	Zootecnia/Recursos Pesqueiros	Zootecnia na Transição Cerrado Amazônia	ME	3	UFMT	Universidade Federal de Mato Grosso	MT	Centro-Oeste
15	Ciências Agrárias	Zootecnia/Recursos Pesqueiros	Ciência e Tecnologia Animal	ME	4	UNESP/IS	Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho/Ilha Solteira	MA	Nordeste
16	Ciências Biológicas	Ciências Biológicas III	Biociências e Biotecnologia em Saúde	ME	4	FIOCRUZ	Fundação Oswaldo Cruz	RJ	Sudeste
				DO	4				
17	Ciências Biológicas	Ciências Biológicas III	Imunologia e Inflamação	ME	5	UFRJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro	RJ	Sudeste
				DO	5				
18	Ciências Biológicas	Ciências Biológicas III	Biologia Microbiana	ME	4	UnB	Universidade de Brasília	DF	Centro-Oeste
				DO	4				
19	Ciências da Saúde	Educação Física	Saúde da Comunicação Humana	ME	3	UFPE	Universidade Federal de Pernambuco	PE	Nordeste
20	Ciências da Saúde	Educação Física	Fonoaudiologia	DO	4	USP/FOB	Universidade de São Paulo/Faculdade de Odontologia de Bauru	SP	Sudeste
21	Ciências da Saúde	Educação Física	Reabilitação e Desempenho Funcional	ME	4	USP/RP	Universidade de São Paulo/Ribeirão Preto	SP	Sudeste
				DO	4				
22	Ciências da Saúde	Farmácia	Biociências Aplicadas à Farmácia	DO	4	UEM	Universidade Estadual de Maringá	PR	Sul
23	Ciências da Saúde	Farmácia	Ciências Farmacêuticas	DO	4	UFOP	Universidade Federal de Ouro Preto	MG	Sudeste
24	Ciências da Saúde	Farmácia	Ciências Farmacêuticas	DO	4	UFSM	Universidade Federal de Santa Maria	RS	Sul
25	Ciências da Saúde	Farmácia	Ciências Farmacêuticas	DO	4	UNIVALI	Universidade do Vale do Itajaí	SC	Sul
26	Ciências da Saúde	Medicina I	Oncologia	DO	4	HCB	Fundação PIO XII - Hospital do Câncer de Barretos	SP	Sudeste
27	Ciências da Saúde	Medicina I	Educação em Diabetes	MP	3	IEPSC	Instituto de Ensino e Pesquisa da Santa Casa de Misericórdia	MG	Sudeste
28	Ciências da Saúde	Medicina I	Ciências da Saúde	DO	4	UFU	Universidade Federal de Uberlândia	MG	Sudeste
29	Ciências da Saúde	Medicina I	Medicina	ME	4	UNINOVE	Universidade Nove de Julho	SP	Sudeste
30	Ciências da Saúde	Medicina I	Hemoterapia e Biotecnologia	MP	5	USP/RP	Universidade de São Paulo/Ribeirão Preto	SP	Sudeste
31	Ciências da Saúde	Medicina I	Oncologia Clínica, Células-Tronco e Terapia Celular	ME	5	USP/RP	Universidade de São Paulo/Ribeirão Preto	SP	Sudeste
				DO	5				

32	Ciências da Saúde	Medicina II	Tecnologias em Saúde	ME	3	EBMSP	Escola Bahiana de Medicina e Saúde Pública	BA	Nordeste
33	Ciências da Saúde	Medicina II	Saúde e Sociedade	ME	3	UERN	Universidade do Estado do Rio Grande do Norte	RN	Nordeste
34	Ciências da Saúde	Medicina II	Ciências da Saúde	ME	3	UFAM	Universidade Federal do Amazonas	AM	Norte
35	Ciências da Saúde	Medicina II	Biofotônica Aplicada à Ciências da Saúde	ME	4	UNINOVE	Universidade Nove de Julho	SP	Sudeste
36	Ciências da Saúde	Medicina II	Ciências da Saúde	ME	3	UNISA	Universidade Santo Amaro	SP	Sudeste
37	Ciências da Saúde	Odontologia	Pesquisa em Saúde	MP	3	CESMAC	Centro Universitário CESMAC	AL	Nordeste
38	Ciências da Saúde	Odontologia	Odontologia	ME	3	FUFSE	Fundação Universidade Federal de Sergipe	SE	Nordeste
39	Ciências da Saúde	Odontologia	Odontologia	ME	3	UFAM	Universidade Federal do Amazonas	AM	Norte
40	Ciências da Saúde	Odontologia	Odontologia e Saúde	DO	4	UFBA	Universidade Federal da Bahia	BA	Nordeste
41	Ciências da Saúde	Odontologia	Odontologia	DO	4	UFMA	Universidade Federal do Maranhão	MA	Nordeste
42	Ciências da Saúde	Odontologia	Odontologia	DO	4	UFU	Universidade Federal de Uberlândia	MG	Sudeste
43	Ciências da Saúde	Odontologia	Ciências Odontológicas	ME	3	UNIFAL	Universidade Federal de Alfenas	MG	Sudeste
44	Ciências Exatas e da Terra	Astronomia/Física	Física	ME	3	UNIFAL	Universidade Federal de Alfenas	MG	Sudeste
45	Ciências Humanas	Ciência Política e Relações Internacionais	Poder Legislativo	MP	3	CEFOR	Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento	DF	Centro-Oeste
46	Ciências Humanas	Ciência Política e Relações Internacionais	Relações Internacionais	DO	4	PUC/MG	Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais	MG	Sudeste
47	Ciências Humanas	Ciência Política e Relações Internacionais	Ciência Política	ME	4	UFG	Universidade Federal de Goiás	GO	Centro-Oeste
48	Ciências Humanas	Filosofia/Teologia	Filosofia	ME	3	FUFSE	Fundação Universidade Federal de Sergipe	SE	Nordeste
49	Ciências Humanas	Filosofia/Teologia	Filosofia	DO	4	PUC/PR	Pontifícia Universidade Católica do Paraná	PR	Sul
50	Ciências Humanas	Filosofia/Teologia	Filosofia	ME	3	UEM	Universidade Estadual de Maringá	PR	Sul

51	Ciências Humanas	Filosofia/Teologia	Filosofia	DO	4	UFC	Universidade Federal do Ceará	CE	Nordeste
52	Ciências Humanas	Filosofia/Teologia	Filosofia	DO	4	UFPR	Universidade Federal do Paraná	PR	Sul
53	Ciências Humanas	Sociologia	Sociologia	ME	3	FUFPI	Fundação Universidade Federal do Piauí	PI	Sudeste
54	Ciências Humanas	Sociologia	Ciências Sociais	ME	3	UFRRJ	Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro	RJ	Sudeste
55	Ciências Sociais Aplicadas	Administração, Ciências Contábeis e Turismo	Administração Pública	MP	4	FGV/RJ	Fundação Getúlio Vargas/Rio de Janeiro	RJ	Sudeste
56	Ciências Sociais Aplicadas	Administração, Ciências Contábeis e Turismo	Gestão Pública	MP	3	UFPA	Universidade Federal do Pará	PA	Norte
57	Ciências Sociais Aplicadas	Administração, Ciências Contábeis e Turismo	Administração	DO	4	UFSM	Universidade Federal de Santa Maria	RS	Sul
58	Ciências Sociais Aplicadas	Administração, Ciências Contábeis e Turismo	Gestão Ambiental e Sustentabilidade	MP	3	UNINOVE	Universidade Nove de Julho	SP	Sudeste
59	Ciências Sociais Aplicadas	Planejamento Urbano e Regional/Demografia	Desenvolvimento Regional	MP	3	INESP	Instituto de Ensino Superior e Pesquisa	MG	Sudeste
60	Ciências Sociais Aplicadas	Serviço Social	Serviço Social, Trabalho e Questão Social	ME	3	UECE	Universidade Estadual do Ceará	CE	Nordeste
61	Engenharias	Engenharias IV	Sistemas de Energia Elétrica	ME	4	UFCG	Universidade Federal de Campina Grande	PB	Nordeste
62	Engenharias	Engenharias IV	Engenharia Elétrica	ME	3	UTFPR	Universidade Tecnológica Federal do Paraná	PR	Sul
63	Interdisciplinar	Materiais	Engenharia e Ciência dos Materiais	DO	4	UCS	Universidade de Caxias do Sul	RS	Sul
64	Interdisciplinar	Materiais	Ciência e Tecnologia de Materiais	MP	3	UEZO	Fundação Centro Universitário Estadual da Zona Oeste	RJ	Sudeste
65	Letras/Linguística e Artes	Artes/Música	Artes Visuais	ME	3	UFPEL	Universidade Federal de Pelotas	RS	Sudeste

Legenda

ME - Mestrado

DO – Doutorado

MP - Mestrado Profissional

Anexo do Parecer CNE/CES nº 135/2012

	Alunos	Documento de Identidade
1	Shirley Ferreira Pereira	RG nº 2926010 IFP/RJ
.		
2	Arno Rieder	RG nº 128747 SSP/MT
.		
3	Maria Imelda dos Anjos Gonçalves	RG nº 1125856-0 SSP/MT
.		
4	Leocarlos Cartaxo Moreira	RG nº 20905968 SSP/MT
.		
5	Marina Atanaka dos Santos	RG nº 9.661.838 SSP/SP
.		
6	Eliana Freire Gaspar de Carvalho Dores	RG nº 7580696 SSP/SP
.		
7	Genesson dos Santos Barreto	RG nº 06573590-4 IFP/RJ
.		
8	Paulo Afonso Rossignoli	RG nº 529.109 SSP/MG
.		